



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 507, DE 30 DE JANEIRO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
30/01/2012.**

“Dispõe sobre a contratação temporária de funcionários de excepcional interesse público, tendo em vista a necessidade municipal ante o cumprimento de acordos e convênios firmados entre órgãos governamentais, provados das esferas federal e estadual para com o município de Gaúcha do Norte-MT, e dá outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 27/01/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento da administração pública.

Art. 2º. Poderá a Administração Pública Municipal, efetuar ainda, a contratação temporária de pessoal com a finalidade precípua de atender os convênios e acordos de interesse social, firmado entre o ente municipal e órgãos da esfera federal e estadual, públicos e privados.

Art. 3º. As contratações temporárias aduzidas nos artigos 1º e 2º, poderão recair sobre os seguintes itens:

I – para atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT e demais entidades estatal e paraestatal.

II – atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura por período determinado.

III – atender convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal.

IV – atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 4º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos *sus* elencados, ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios,



acordos e ou ajustes firmados entre a Administração Pública Municipal, iniciando 01 (primeiro) de fevereiro e terão vigência no máximo até 31 (trinta e um) de dezembro do presente ano.

Art. 5º. As contratações temporárias determinadas nesta lei, não criam vínculo trabalhista, em consonância ao inciso II do artigo 37 da Magna Carta e Lei 8.745/93.

Art. 6º. A título de remuneração, em conformidade com a Lei 8.745/93, os servidores contratados temporariamente, terão como vencimentos o valor fixado pelo Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado para fins específicos, previstos no artigo 3º. desta Lei, será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§1º. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração respectiva, observar-se-á por analogia, os valores pagos para cargos idênticos ou assemelhados, constantes no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

§2º. O pessoal contratado nos termos do artigo 1º. desta Lei, somente fará jus a férias e 13º. Salário, ou qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 8º. O Regime Jurídico dos contratos temporários oriundos desta lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos legais, o Regime Geral de Previdência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 9º. As contratações estabelecidas nesta Lei, terão Dotação Orçamentária específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 10. O número máximo de servidores contratados temporariamente devidamente amparado por esta Lei será de 235 (duzentos e trinta e cinco), sendo distribuído conforme tabela em anexo.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 30 de Janeiro de 2012.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal